

PROGRAMA GOVERNANÇA DE ENTORNO

Dispõe sobre o Programa de Governança de Entorno, Gestão da Inovação e Atuação dos Serviços Extrajudiciais na Prevenção e Resposta a Emergências Climáticas, no âmbito das atividades notariais e de registro e responsabilidade Sustentabilidade ESG (*Environmental, Social and Governance*) no engajamento de redes de cooperação entre setores privado, social e público.¹

A presente proposta consubstancia o Programa Governança de Entorno, estruturado e ofertado como proposta de engajamento e cooperação de entorno, no âmbito de sua atuação voltada à inovação institucional, à sustentabilidade territorial e à governança ESG aplicada aos territórios.

O Programa Governança de Entorno foi concebido como modelo estratégico, pela promoção da segurança jurídico-institucional e operacional, destinado a promover soluções cooperativas para o tratamento de impactos socioambientais, climáticos e territoriais, com foco na responsabilidade compartilhada e na geração de valor sustentável nos entornos das atividades econômicas.

O Programa visa como condão institucional a participação e fomento da cooperação sinérgica entre o setor público e o setor privado, contribuindo para a construção de arranjos colaborativos, parcerias estratégicas e mecanismos de governança capazes de fortalecer políticas públicas e iniciativas privadas alinhadas ao interesse coletivo.

Nesse contexto, a apresentação do Programa Governança de Entorno a entidades públicas, privadas e comunitárias tem por finalidade o endosso institucional do Programa, em comunhão de propósitos voltada à implementação da Agenda 2030 das Nações Unidas, à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e ao fortalecimento da Paradiplomacia Corporativa, compreendida como a atuação responsável, cooperativa e estratégica das empresas em articulação com o poder público e a sociedade, em múltiplos níveis territoriais.

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

¹ Autora: Andréa Leoni: Mestre em Governança e Sustentabilidade, ISAE-FGV. Auditora Líder ABNT 2030 PR (ESG). Capacitação pelo PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: Integrando a Agenda 2030. Especialista em Relações Internacionais e Diplomacia. Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública. Especialista em Compliance e Integridade. Graduada em Relações Internacionais; Graduada em Gestão Pública pela FGV - Fundação Getúlio Vargas. Auditora Líder: ISO45003 - Gestão de Riscos Psicossociais, ISO26000 - Responsabilidade Social, ISO20400 - Compras Sustentáveis. ISO 9001, ISO37001, ISO37301. Membro Convidada do Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais - Governo do Estado do Paraná, Sedest: Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Câmara de Sustentabilidade Empresarial – CASEM, ACP/Associação Comercial do Paraná. Docente, Consultora e Palestrante em Governança ESG, Inovação Estratégica e Emergências Climáticas, convidada de Faculdades, Fórum Defesa Civil de Curitiba, Tribunais e Empresas. Autora da estratégia e conceito de governança de entorno, *social greenwashing*, Cubo ESG, tratamento estratégico tributário.

CONSIDERANDO o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever compartilhado do Poder Público, da iniciativa privada e da coletividade na proteção das presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a centralidade da Agenda 2030 das Nações Unidas e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados à ação climática, cidades resilientes, erradicação da pobreza, segurança alimentar, trabalho decente e redução das desigualdades;

CONSIDERANDO o papel estratégico dos serviços notariais e de registro como agentes de segurança jurídica, transparência, fé pública e promoção de políticas públicas de interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento de mecanismos cooperativos entre empresas, comunidades locais e o poder público para a prevenção, mitigação e resposta a riscos de desastres e emergências climáticas;

CONSIDERANDO a importância da governança de entorno como instrumento de correção de impactos negativos indiretos e diretos das atividades econômicas sobre comunidades e territórios;

CONSIDERANDO a relevância da cooperação engajada, contínua e estruturada do setor privado e das comunidades locais com a missão institucional das Defesas Civas municipais, estaduais e nacional, especialmente no compartilhamento de informações, no mapeamento de riscos, na prevenção, preparação, resposta e recuperação frente a desastres e emergências climáticas, fortalecendo a resiliência territorial, a proteção da vida, do patrimônio e a redução de vulnerabilidades socioambientais;

CONSIDERANDO que os desafios contemporâneos relacionados às mudanças climáticas, à gestão de riscos de desastres e ao desenvolvimento sustentável exigem modelos de governança multinível, capazes de articular, de forma coordenada e complementar, as esferas local, regional, estadual, nacional e internacional, bem como os setores público, privado e comunitário;

CONSIDERANDO que a diplomacia climática e a cooperação internacional descentralizada têm se consolidado como instrumentos relevantes para a troca de conhecimentos, dados, boas práticas, tecnologias e mecanismos financeiros voltados à resiliência territorial, à adaptação e à mitigação dos riscos climáticos;

CONSIDERANDO a emergência da paradiplomacia corporativa, entendida como a atuação responsável, transparente e cooperativa das empresas em redes territoriais, nacionais e transnacionais, voltadas à promoção da sustentabilidade, da inovação social, da estabilidade econômica local e da proteção das comunidades de entorno;

CONSIDERANDO que a paradiplomacia corporativa, quando orientada por princípios de integridade, governança ESG e responsabilidade territorial, complementa a atuação do poder público, fortalece políticas públicas locais e amplia a capacidade de resposta a emergências climáticas e a riscos sistêmicos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir práticas de *greenwashing*, *greenlash* e *social greenwashing*, garantindo que a conformidade formal em ESG (Environmental, Social and Governance) corresponda a impactos reais e positivos nos territórios onde as empresas atuam;

CONSIDERANDO que a institucionalização de espaços formais de cooperação e registro, com segurança jurídica, contribui para alinhar iniciativas privadas e comunitárias às estratégias

públicas de proteção e defesa civil, desenvolvimento sustentável e justiça climática, prevenindo práticas meramente formais ou dissociadas dos impactos reais nos territórios;

CONSIDERANDO que a mediação, a conciliação e os métodos adequados de resolução de conflitos, orientados pelo princípio do ganha-ganha, constituem instrumentos essenciais da extrajudicialidade contemporânea, aptos a promover soluções cooperativas, éticas e socialmente responsáveis para conflitos e externalidades decorrentes de impactos socioambientais e climáticos no entorno das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a governança de entorno, quando orientada por princípios de ética social e comunitária, fortalece a articulação entre controles públicos, controles privados e controle social, promovendo a correção de impactos negativos e a otimização de impactos positivos, com potencial de geração de benefícios em escala superior ao território local;

APRESENTA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica divulgada a estratégia como Programa de Governança de Entorno e Gestão da Inovação em Emergências Climáticas, no âmbito da importância dos serviços notariais e de registro, com a finalidade de promover a cooperação territorial, a prevenção de riscos climáticos, o desenvolvimento econômico sustentável local e a proteção social das comunidades de entorno.

Art. 2º O propósito de que trata este Programa observará os princípios da:

- I – cooperação interinstitucional e interempresarial;
- II – prevenção e precaução socioambiental;
- III – responsabilidade territorial compartilhada;
- IV – transparência, rastreabilidade e segurança jurídica;
- V – inovação social e institucional;
- VI – justiça climática e proteção das comunidades vulneráveis;
- VII – mediação, conciliação e cooperação, como métodos prioritários de prevenção e tratamento de conflitos territoriais e socioambientais;
- VIII – ganha-ganha e valor compartilhado, buscando soluções que conciliem desenvolvimento econômico, proteção ambiental e justiça social;
- IX – ética social e comunitária, com centralidade na dignidade humana, na proteção das comunidades de entorno e na corresponsabilidade pelos impactos gerados;
- X – articulação entre controles públicos, privados e controle social, como base da governança democrática e transparente dos territórios.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Programa, considera-se:

I – **Governança de Entorno:** modelo de gestão cooperativa pelo qual empresas situadas em um mesmo território ou paisagem compartilham responsabilidades na identificação, prevenção, mitigação e correção de riscos socioambientais e climáticos que afetem comunidades, ecossistemas e atividades econômicas locais (LEONI, A);

II – **Jurisdição de Paisagem:** abordagem territorial integrada que considera a interdependência entre atividades econômicas, recursos naturais, infraestrutura, comunidades e riscos climáticos em um determinado espaço geográfico;

III – **Comitê de Entorno:** instância colegiada formada por empresas, organizações locais e outros atores do território, destinada ao mapeamento de riscos, definição de prioridades e coordenação de ações de governança de entorno (LEONI, A);

IV – **Programa de Governança de Entorno:** conjunto estruturado de políticas, procedimentos, metas, indicadores e ações implementadas por empresas de um mesmo entorno, de forma consorciada (LEONI, A);

V – **Consórcio de Entorno:** arranjo cooperativo voluntário entre empresas de um território para implementação conjunta do Programa de Governança de Entorno;

VI – **Emergências Climáticas:** eventos extremos ou recorrentes associados às mudanças climáticas, incluindo, entre outros, enchentes, secas, deslizamentos, ondas de calor, insegurança hídrica e alimentar.

VII - **Inventário de Entorno:** instrumento estratégico de governança territorial consistente na identificação, sistematização e análise dos riscos, impactos, vulnerabilidades e oportunidades do entorno, especialmente aqueles relacionados às emergências climáticas, ao desenvolvimento econômico local e comunitário e à proteção social, por meio da elaboração de matriz de materialidade de entorno (LEONI, A);

§ 1º A matriz de materialidade de entorno dialoga, por associação e complementaridade, com a matriz de materialidade ESG das empresas integrantes, orientando a priorização de ações preventivas, corretivas e de mitigação, bem como iniciativas de promoção do desenvolvimento sustentável territorial.

§ 2º O Inventário de Entorno poderá fundamentar estratégias de escalonamento do engajamento cooperativo, ampliando a atuação para além do território imediato, mediante parcerias com outros entornos, territórios ou comunidades que apresentem maiores vulnerabilidades, presença de minorias ou necessidade ampliada de recursos, soluções e inovação social, desde que alinhadas aos princípios desta Resolução.

§ 3º O Inventário de Entorno constitui referência para o planejamento, monitoramento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito dos Comitês de Entorno, dos Programas de Governança de Entorno e dos consórcios empresariais.

VIII – **Agenda de Entorno:** documento estruturante elaborado de forma conjunta e cooperativa pelas empresas de um mesmo entorno, no âmbito do Comitê de Entorno ou do consórcio constituído, destinado a definir, consolidar e publicizar metas, ações, prazos, metodologias, compromissos e responsabilidades relacionados à implementação da Governança de Entorno (LEONI, A);

§ 1º A Agenda de Entorno deverá contemplar, no mínimo:

I – planos de ação territorializados, com datas-limite para execução;

- II – identificação das partes interessadas e stakeholders envolvidos;
- III – previsão de ações futuras, mecanismos de melhoria contínua e revisão periódica;
- IV – plano financeiro de investimento nos programas e projetos de governança de entorno;
- V – critérios de avaliação, indicadores mensuráveis e métricas de desempenho, capazes de aferir os resultados das ações implementadas a partir dos riscos identificados.

§ 2º A Agenda de Entorno poderá integrar-se ao Programa de Governança de Entorno, ao Inventário de Entorno e às matrizes de materialidade ESG das empresas participantes, assegurando coerência entre planejamento estratégico, tratamento da estratégia corporativo-social, execução e monitoramento.

§ 3º A Agenda de Entorno constitui referência formal para a mediação, conciliação, acompanhamento e transparência das ações cooperativas desenvolvidas no território, podendo ser registrada e atualizada junto aos serviços notariais e de registro, nos termos desta Resolução.

XIX – Social Greenwashing: quando as evidências de compensações de emissões GEE e impactos negativos do negócio, alcançam relatórios e conformidades internas satisfeitas porém, não compensam impactos locais e afetam continuamente o entorno e comunidades (LEONI, A).

CAPÍTULO III

DO PAPEL DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Art. 4º Os Cartórios, Tabelionatos e Offícios, no exercício de sua função social e compromisso com a sustentabilidade, atuarão como pontos focais de homologação, registro e publicidade jurídica dos atos relacionados à Política de Governança de Entorno.

Art. 5º Compete aos serviços notariais e de registro, no âmbito deste Programa:

- I – registrar e dar publicidade às atas de constituição dos Comitês de Entorno quando da iniciativa e compromisso da homologação extrajudicial das partícipes e stakeholders consorciados do entorno;
- II – homologar instrumentos de cooperação, consórcios, protocolos de intenções e acordos entre empresas do mesmo entorno a integrar cooperação junto à missão e propósito das Defesas Civas locais, estaduais e nacional e assim, estabelecer plano estratégico de engajamento;
- III – registrar programas, planos de ação e compromissos formais de Governança de Entorno;
- IV – promover a segurança jurídica e a rastreabilidade dos compromissos assumidos pelas partes por meio das evidências documentais quanto aos compromissos assumidos e seus resultados alcançados;
- V – estimular a adoção de boas práticas de sustentabilidade territorial e inovação social.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo não implica função fiscalizatória ou regulatória, preservando-se a natureza jurídica dos serviços extrajudiciais.

Capítulo IV – MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NA GOVERNANÇA DE ENTORNO

Da Mediação e Conciliação na Governança de Entorno

Art. 6. A Política de Governança de Entorno por meio de seu Programa reconhecerá a mediação e a conciliação extrajudiciais como instrumentos prioritários para:

- I – prevenção de conflitos decorrentes de impactos socioambientais e climáticos;
- II – tratamento cooperativo de externalidades negativas identificadas no entorno;
- III – construção de soluções pactuadas entre empresas, comunidades e poder público;
- IV – fortalecimento do princípio do ganha-ganha, da confiança e da corresponsabilidade territorial.

§ 1º Os serviços notariais e de registro poderão dar suporte institucional, mediante registro e formalização, aos acordos, termos de compromisso e pactos territoriais firmados no âmbito da governança de entorno, respeitadas as normas aplicáveis.

§ 2º A utilização de mecanismos consensuais não afasta o exercício dos controles públicos, privados e sociais, mas os integra de forma ética, preventiva e colaborativa.

CAPÍTULO V

DOS COMITÊS DE ENTORNO

Art. 7 As empresas situadas em um mesmo território poderão instituir Comitês de Entorno, com a finalidade de:

- I – mapear riscos de desastres e emergências climáticas locais;
- II – identificar impactos socioambientais diretos e indiretos das atividades econômicas;
- III – levantar oportunidades de desenvolvimento econômico sustentável local;
- IV – promover ações sociais voltadas à prevenção da pobreza, segurança alimentar e valorização de profissionais locais;
- V – articular ações conjuntas de prevenção, mitigação e resposta a riscos.

Art. 8. Os Comitês de Entorno poderão atuar de forma integrada com:

- I – Defesas Cíveis municipais, estaduais e nacional;
- II – comitês de bacias hidrográficas;
- III – conselhos ambientais, climáticos e de sustentabilidade;
- IV – outras instâncias públicas ou privadas relacionadas à gestão territorial e climática.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA DE ENTORNO

Art. 9. Cada empresa integrante do Comitê de Entorno deverá criar, implementar e manter um Programa de Governança de Entorno, preferencialmente de forma consorciada.

Art. 10. O Programa de Governança de Entorno deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico territorial e de riscos climáticos;
- II – matriz de impactos e externalidades no entorno;
- III – plano de ações preventivas e corretivas;
- IV – indicadores de desempenho ambiental, social e de governança;
- V – mecanismos de monitoramento, transparência e prestação de contas;
- VI – estratégias de inovação e finanças sustentáveis, inspiradas em frameworks internacionais, como o CDP – Carbon Disclosure Project, aplicados à jurisdição de paisagem.

GOVERNANÇA DE ENTORNO COMO MECANISMO DE CONTROLE INTEGRADO

Art. 11. A Governança de Entorno constitui mecanismo de integração entre controle público, controle privado e controle social, promovendo:

- I – correção e mitigação de impactos negativos das atividades econômicas;
- II – otimização e ampliação dos impactos positivos gerados;
- III – geração de escala de impacto positivo, com potencial de replicação para além do entorno local, contribuindo para políticas públicas regionais, estaduais e nacionais de sustentabilidade, desenvolvimento econômico sustentável e resiliência climática.

CAPÍTULO VII

DA PREVENÇÃO AO GREENWASHING e GREENLASH

Art. 11. A Política de Governança de Entorno visa prevenir práticas de *greenwashing*, *greenlash* e *social greenwashing*, caracterizadas pela dissociação entre conformidade formal em ESG e impactos reais nos territórios.

Art. 12. A atuação cooperativa e registrada nos termos desta Resolução constitui instrumento de:

- I – correção de impactos negativos;
- II – prevenção de litígios judiciais e ações civis públicas;
- III – fortalecimento da responsabilidade social corporativa territorial.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As entidades públicas e demais Organismos poderão incentivar e endossar a disseminação de boas práticas decorrentes desta Política Corporativa, respeitada a autonomia administrativa dos serviços extrajudiciais.

CAPÍTULO ESPECÍFICO

CAPÍTULO IXI

DA GOVERNANÇA MULTINÍVEL, COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E PARADIPLOMACIA CORPORATIVA DE ENTORNO

Art. 15. A Política de Governança de Entorno observará princípios de governança multinível, compreendida como a articulação coordenada e complementar entre os níveis local, municipal, regional, estadual, nacional e internacional, bem como entre os setores público, privado e comunitário, para a prevenção, mitigação e resposta a riscos climáticos e socioambientais.

Art. 16. As ações desenvolvidas no âmbito dos Comitês de Entorno e dos Programas de Governança de Entorno poderão alinhar-se a diretrizes, recomendações e instrumentos de soft law internacional, notadamente aqueles relacionados a:

- I – mudanças climáticas;
- II – redução de riscos de desastres;
- III – desenvolvimento sustentável;
- IV – finanças sustentáveis;
- V – direitos humanos e justiça climática.

Parágrafo único. O alinhamento referido no caput não implica vinculação automática a obrigações internacionais, constituindo-se como referência voluntária de boas práticas.

Art. 17. Fica reconhecida, no âmbito deste Programa, a paradiplomacia corporativa de entorno, entendida como a atuação responsável, cooperativa e transparente das empresas, de forma individual ou consorciada, em redes territoriais, nacionais e transnacionais voltadas à sustentabilidade, à inovação social, à resiliência climática e à proteção das comunidades locais.

Art. 18. A paradiplomacia corporativa de entorno deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:

- I – integridade e coerência entre discurso e impacto territorial;
- II – responsabilidade compartilhada sobre externalidades socioambientais;
- III – cooperação com autoridades públicas e Defesas Cíveis;
- IV – valorização das comunidades e economias locais;
- V – prevenção ao *greenwashing* e ao *social greenwashing*.

Art. 19. Os serviços notariais e de registro poderão atuar como infraestrutura institucional de suporte à governança multinível, assegurando:

- I – formalização jurídica de compromissos territoriais;
- II – publicidade e rastreabilidade de acordos cooperativos;
- III – preservação da memória institucional das ações de governança de entorno;
- IV – segurança jurídica das iniciativas de cooperação local e internacional descentralizada.

Capítulo X – COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E SOFT LAW

A presente Resolução dialoga com instrumentos internacionais de soft law, boas práticas multilaterais e iniciativas de cooperação internacional descentralizada, tais como aquelas promovidas no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da União Europeia (UE) e de fóruns globais de sustentabilidade e finanças climáticas, sem prejuízo da soberania normativa nacional e da autonomia administrativa do Poder Judiciário e dos serviços extrajudiciais.

NOTA CONCEITUAL ANEXA

SOBRE PARADIPLOMACIA CORPORATIVA, GOVERNANÇA DE ENTORNO E SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

1. Paradiplomacia Corporativa e Sustentabilidade

A paradiplomacia corporativa consiste na atuação estratégica das empresas em espaços que transcendem suas obrigações estritamente econômicas, envolvendo-se em redes territoriais, institucionais e, quando pertinente, transnacionais, com vistas à promoção da sustentabilidade, da resiliência climática e da estabilidade social.

No contexto das mudanças climáticas, essa atuação deixa de ser acessória e passa a integrar o núcleo da responsabilidade empresarial, especialmente diante de riscos sistêmicos que afetam cadeias produtivas, comunidades e infraestruturas locais.

2. Governança de Entorno como Inovação Institucional

A governança de entorno representa uma inovação institucional ao deslocar o foco exclusivo da conformidade interna para a responsabilidade territorial compartilhada, reconhecendo que impactos ambientais e sociais não respeitam limites formais entre empresas, bairros ou municípios.

Trata-se de um modelo que:

- supera a lógica individualizada do compliance tradicional;
- promove ação coletiva e consorciada;
- integra empresas, comunidades e poder público em torno de riscos e oportunidades comuns.

3. O Papel dos Cartórios como Infraestrutura de Governança

Os serviços notariais e de registro, pela sua capilaridade territorial, fé pública e função de segurança jurídica, constituem infraestrutura institucional estratégica para:

- formalizar compromissos de governança de entorno;
- registrar acordos de cooperação e consórcios empresariais;
- garantir transparência e rastreabilidade das ações ESG territoriais;
- prevenir conflitos e litígios futuros.

Essa atuação não amplia competências regulatórias dos cartórios, mas qualifica sua função social, alinhando-a às demandas contemporâneas de sustentabilidade e justiça climática.

4. Prevenção ao *Social Greenwashing*

A institucionalização da governança de entorno, com registro formal e cooperação estruturada, atua como mecanismo preventivo ao *social greenwashing*, ao exigir coerência entre:

- discurso institucional;
- conformidade normativa;
- impactos reais nas comunidades e territórios.

5. Mediação, Extrajudicialidade e Ética Social da Governança de Entorno

A incorporação da mediação e da conciliação à governança de entorno representa avanço institucional relevante ao deslocar o foco da reação litigiosa para a prevenção ética dos conflitos, promovendo soluções baseadas no diálogo, na cooperação e no valor compartilhado.

A extrajudicialidade, nesse contexto, não se limita à desjudicialização, mas se afirma como espaço de governança ética, no qual cartórios, empresas, comunidades e poder público constroem soluções pactuadas, capazes de corrigir impactos negativos, ampliar impactos positivos e gerar benefícios em escala sistêmica.

Esse modelo fortalece a confiança social, reduz riscos jurídicos e promove justiça climática e territorial.

6. Conclusão

A articulação entre governança multinível, paradiplomacia corporativa e serviços extrajudiciais posiciona o Brasil na vanguarda das políticas públicas inovadoras de sustentabilidade, fortalecendo a resiliência local, a cooperação público-privada e a proteção das presentes e futuras gerações.

Andréa Leoni

(41)99584-5659

Curitiba/PR